



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone:

CONTRATO N.º 021/2023/SMDT

| | |
|-------------------------|--|
| Processo Administrativo | 6064.2023/0001116-9 |
| Objeto Contratual | Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de direito de uso temporário (subscrição) de 01 (uma) licença de Direito de Uso à suíte de software e serviços AUTODESK AUTOCAD 2024 |
| Contratante | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho |
| Contratada | THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA |
| Fundamento Legal | Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02, na Lei Municipal 13.278/02 |

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.395.000/0001-39, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDT**, inscrita no CNPJ n. 04.537.740/0001-12, com sede na Rua Líbero Badaró, n. 425, 8º e 12º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Secretário em exercício, Portaria n.º 220 de 30 de novembro de 2023, Senhor **Armando de Almeida Pinto Junior**, adiante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.912.883/0001-16, com sede estabelecida na Rua Zacarias Alves de Melo, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **THIAGO FERNANDO BOSCO**, portadora(a) da Cédula de Identidade RG 42.199.742-4 e inscrito(a) no CPF 314.796.908-80, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02, na Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03, e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de direito de uso temporário (subscrição) de 01 (uma) licença de Direito de Uso à suíte de software e serviços AUTODESK AUTOCAD 2024, atendendo as exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|------|--|------------|
| 1 | Licença de Direito de Uso à suíte de software e serviços AUTODESK AUTOCAD 2024 Assinatura por 12 (doze) meses Licença de Direito de Uso à suíte de software e serviços AUTODESK AUTOCAD 2024AutoCAD é um para utilização em desenhos 2D e 3D precisos, projetos e modelagem com sólidos; superfícies; objetos de malha; recursos de documentação; recursos para automatizar | 01 |

| |
|---|
| tarefas e aumentar a produtividade, como comparar desenhos, contar, adicionar objetos e criar tabelas; incluindo sete conjuntos de ferramentas específicas da indústria para projetos elétricos, plantas, desenhos de layout de arquitetura, projeto mecânico, mapeamento 3D, adição de imagens digitalizadas e conversão de imagens raster. permissão para que os usuários criem, editem e anotem desenhos por meio de desktop, Web e dispositivos móveis. |
|---|

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato desta aquisição será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor unitário da licença **AUTODESK AUTOCAD 2024** fornecidas é de R\$7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais).

3.2. O valor permanecerá fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. Quando da entrega do objeto, serão verificadas as suas especificações, por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDDET), de acordo com o Edital. Sendo confirmadas essas especificações o equipamento será aceito e a Nota Fiscal, com certidões pertinentes, encaminhada para pagamento.

4.2. Serão admitidas a seguinte forma de entrega do software: Download pela internet, preferencialmente pelo site do fabricante do software, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3224-6000/ 3224-6027/ 3224-6011 ou do e-mail imprensasmdet@prefeitura.sp.gov.br.

4.3. A CONTRATADA deverá informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para o gerenciamento, controle e acesso para a licença de software fornecida.

4.4. Deverá ser fornecida chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada

4.5. Não serão aceitas, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

4.6. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

4.7. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e seus anexos.

4.8. O recebimento definitivo ocorrerá em 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

4.9. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

4.10. A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

4.11. No caso do objeto não atender às especificações, deverá ser substituído pelo licitante vencedor no prazo de 10 (dez) dias da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

4.12. Deverá ser oferecida manutenção e suporte técnico *on site* pelo prazo de vigência da licença de software adquirida, a contar da disponibilização da solução.

4.13. Disponibilizar suporte remoto para a solução de possíveis problemas, se o problema não for solucionado remotamente, o atendimento deverá ser realizado *on site*, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o chamado.

4.14. O serviço de suporte técnico deverá garantir o funcionamento e manutenção para os produtos contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;
- 5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer mediante ao Termo de Recebimento Definitivo;
- 5.3. Deve acompanhar a Nota Fiscal/Fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.
- 5.5. O faturamento mensal se dará apenas dos equipamentos entregues, uma vez que parte dos equipamentos serão entregues sob demanda durante a vigência do contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas para atender ao contrato está programada na dotação orçamentária 30.10.11.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

- 8.1. A contratada está obrigada a providenciar, junto à fabricante dos equipamentos, o produto garantia estendida “on-site” para cobrir o período mencionado de 12 (doze) meses.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
 - 9.1.1. Entregar o objeto em conformidade com este Termo de Referência;
 - 9.1.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, conforme o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;
 - 9.1.3. Entregar o objeto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produto inferior ao licitado;
 - 9.1.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega do produto;
 - 9.1.5. Arcar com todas as despesas havidas, tais como transporte, não cabendo à Contratante quaisquer ônus;
 - 9.1.6. Anexar um extrato à nota fiscal de entrega do produto;
 - 9.1.7. Entregar o objeto, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas. As embalagens não poderão conter rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes;
 - 9.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
 - 9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante;
 - 9.1.10. Se responsabilizar pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do presente, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;
 - 9.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante;

- 9.1.12. Cumprir o objeto do presente Termo de Referência de acordo com as especificações nele contidas, bem como na legislação em vigor;
- 9.1.13. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação, bem como na data de assinatura do contrato;
- 9.1.14. Atender prontamente às exigências da Contratante, inerentes ao objeto;
- 9.1.15. Entregar o item do objeto conforme descrição, quantidade e especificações solicitadas, em uma única data previamente agendada;
- 9.1.16. Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de responsabilidade da Contratada;
- 9.1.17. Garantir a integridade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir, às suas expensas, quando se verificar vícios ou que se apresentar danificado ou com suas características alteradas, em razão do objeto empregado e de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- 9.1.18. Fazer constar na nota fiscal o valor unitário e respectivo valor total do objeto em Conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 9.1.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega;
- 9.1.20. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e sem qualquer ônus para a Contratante, o objeto entregue em que for verificada divergência com as especificações descritas neste Termo de Referência e na proposta de preços;
- 9.1.21. Acondicionar o objeto em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado;
- 9.1.22. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90) e suas normas correlatas.

10. **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento do objeto.
- 10.2. A Contratante exercerá ampla fiscalização na entrega do produto. Tal fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade oriunda de falhas.
- 10.3. Caso a Contratada deixe de cumprir o objeto deste Termo de Referência, a Contratante suprirá as suas necessidades da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, independentemente de consulta à Contratada, aplicando as penalidades previstas.
- 10.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, referente à entrega do objeto.
- 10.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este Termo de Referência.
- 10.6. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 10.8. Permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega do objeto, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.9. Efetuar o(s) pagamento(s) da Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) à Contratada após a efetiva entrega do objeto e emissão do Termo de Recebimento.

11. **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As penalidades são as previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como nas demais normas pertinentes, devendo ser observados, ainda, os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal 44.279/03, as quais deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da Contratante e observadas as disposições legais supramencionadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito, em qualquer hipótese de infração de cláusula contratual, inclusive como condição para ulterior aplicação de multa pecuniária, desde que não sanada a irregularidade no prazo estipulado pela Contratante.

11.2.2. Multa:

I - de 15% (quinze por cento) do valor do contrato se a Contratada se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato e/ou acusar o recebimento ou deixar de entregar o objeto na sua totalidade, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor do contrato se a Contratada deixar de entregar parte do objeto, hipótese em que se configurará a inexecução parcial da obrigação;

III - de 3% (três por cento) do valor total dos itens que não foram entregues se o atraso na entrega, ante o descumprimento do item "4.6". do Termo de Referência, for de até 05 (cinco) dias úteis. A partir do 6º dia útil de atraso, aplicar-se-á multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor total dos itens que não foram entregues. Ultrapassado o 10º dia útil de atraso, restará caracterizada a inexecução total ou parcial, conforme o caso;

IV - de 3% (três por cento) do valor total dos bens avariados se o atraso, ante o descumprimento do item "4.11" do Termo de Referência, for de até 03 (três) dias úteis. A partir do 4º dia útil de atraso, aplicar-se-á multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos bens avariados. Ultrapassado o 7º dia de atraso, restará caracterizada a inexecução total ou parcial, conforme o caso.

V - de 3% (três por cento) do valor total do contrato se a Contratada descumprir quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

11.2.2.1. O atraso mencionado no inciso III supramencionado será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

11.2.2.2. O atraso mencionado no inciso IV supramencionado será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido pela Contratante, mediante notificação, para a substituição do bem por outro da mesma espécie ou para a restituição imediata da quantia paga.

11.2.2.3. As penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.2.2.4. O prazo para pagamento da multa será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Contratante.

11.2.2.5. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, poderá ser deduzido dos pagamentos que a Prefeitura efetuar, mediante lançamento no sistema SOF ou por emissão de DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

11.2.3. Implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, conforme art. 29, parágrafo único, da Lei n. 13.278/02.

11.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.4. A aplicação das penalidades administrativas obedecerá aos termos do disposto nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal 44.279/2003.

11.5. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo no caso do artigo 79, §2º da mesma Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra este Contrato o Termo de Referência, no qual constam as demais condições exigidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 3º, § 1º-A do Decreto n. 44.279/03 (redação dada pelo Decreto 56.633/15).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital - SP, Vara da Fazenda Pública, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal 8.666/1993.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Termo de Contrato eletronicamente, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, na data da assinatura.

Armando de Almeida Pinto Junior

Secretário - Portaria n.º 220 de 30 de novembro de 2023
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Thiago Fernando Bosco

Representante Legal
THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:



THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA
usuário externo - Cidadão
Em 04/12/2023, às 12:43.



Armando de Almeida Pinto Júnior
Secretário(a) Substituto(a)
Em 04/12/2023, às 19:15.



Mariana Paschoal dos Santos

Chefe de Equipe II

Em 05/12/2023, às 08:31.



Cátia Fagundes Frota

Assistente

Em 05/12/2023, às 15:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094138182** e o código CRC **913859B7**.

Referência: Processo nº 6064.2023/0001116-9

SEI nº 094138182